



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 87/2022 – PL 25/2022

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 25/2022, que “dispõe sobre a denominação formal das regiões mencionadas dá outras providências”.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Vereador Mateus C. Vitoriano, que propõe a denominação formal das regiões da Água Limpa, Boca do Mato e Palmital.

PARECER:

O Projeto de Lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

As denominações escolhidas que fazem alusão ao eixo viário que interliga as regiões, as quais já são popularmente conhecidas por esses nomes, conforme demonstra o mapa anexado ao PL e a justificativa.

Ademais as referidas estradas pertencem à Zona Rural do Município e até o presente momento não foram formalmente/legalmente denominadas, dessa forma, com o PL, os moradores da região serão beneficiados, conforme descreve a justificativa.

Sob o aspecto jurídico-formal, registro que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

O projeto também está em consonância com as previsões da Lei Orgânica do Município e das Lei Municipal no 1.056/2001, que dispõe sobre a preservação dos bens culturais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO

Desta forma, conclui-se que a proposição em tela é plenamente legítima e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 07 de junho de 2022.



Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104